



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

**1. JUSTIFICATIVA**

Trata-se de requerimento para formalização da contratação direta entre o Município de Herval d'Oeste e o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, para repasse de recursos financeiros para pagamento pela aquisição de equipamentos para uso do Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina, instalado no Município de Herval d'Oeste.

A Licitação Compartilhada ocorre quando uma só licitação envolve mais de um órgão ou entidade dos entes da federação com o fim de atender necessidades comuns dos participantes. Assim a Administração Pública será mais eficiente, uma vez que amplia os ganhos por meio da economia de escala e reduz os custos da contratação através da racionalização e otimização operacional da máquina administrativa.

Tendo em vista a necessidade comum para aquisição de equipamentos de utilização pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina, instalados nos entes da Federação consorciados ao CINCATARINA, foi solicitado ao Consórcio para efetuar aquisição de forma conjunta.

Para atender esta demanda o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA realizou Licitação Internacional para aquisição destes equipamentos.

O município faz parte do consórcio através da Lei Municipal nº 3369/2019 o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima e demais documentos acostados aos autos, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 07 de janeiro de 2020.

**AMÉRICO LORINI**  
Prefeito



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Repasse de recursos financeiros para pagamento das ações executadas através do CINCATARINA para o pagamento pela aquisição de equipamentos para uso do Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina, instalado no Município.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 92.573,03 (noventa e dois mil quinhentos e setenta e três reais e três centavos)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado em até 31/12/2020

1.3. FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação do relatório de entrega dos materiais.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 de 05/12/2019 na seguinte rubrica:

**Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Unidade:** Departamento de Administração

**Projeto Atividade:** Manutenção de Convênio com o Corpo de Bombeiros

**Elemento Despesa:** 04.01.2.012.

Classificação	Denominação	Valor
3.3.90.30.28.00.00	Material de Proteção e Segurança	R\$ 92.573,03

Reduzido: 35

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

**3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/01/2020.

**4. DO EXECUTOR**

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt nº 1885, 13º andar Sala 1305 – Bairro Canto

FLORIANÓPOLIS - SC

CNPJ 12.075.748/0001-32



## **Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste**

### **5. DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO**

Tendo em vista a necessidade comum para aquisição de equipamentos de utilização pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina, instalados nos entes da Federação consorciados ao CINCATARINA, foi solicitado ao Consórcio para efetuar aquisição de forma conjunta.

Para atender esta demanda o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA realizou Licitação Internacional para aquisição destes equipamentos.

O município faz parte do consórcio através da Lei Municipal nº 3369/2019 o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município.

O programa de Licitações Compartilhadas otimiza os esforços entre órgãos públicos, considerando os princípios legais das licitações públicas em especial o princípio da eficiência, uma vez que a aquisição compartilhada destes bens favoreceu a obtenção de itens com valores diferenciados, gerando economia para os cofres públicos, atendendo a várias unidades do Corpo de Bombeiros, de forma eficiente e eficaz

### **6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, dispensa a justificativa de preço por tratar-se de licitação já realizada no âmbito internacional através do processo Administrativo nº 0034/2019, Pregão Eletrônico nº 0026/2019. Sendo o valor apenas de repasse ao Consórcio para posterior entrega dos bens adquiridos.

### **7. RAZÃO DA ESCOLHA**

O município faz parte do consórcio através da Lei Municipal nº 3369/2019 o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município.

O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CINCATARINA estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07).

Por fim, o CINCATARINA está em dia com a regularidade fiscal e trabalhista, conforme consulta das Certidões Negativas.



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

O Presente processo administrativo de Dispensa de Licitação está amparado na Lei Federal nº 8.666/93 prevê em seu inciso XXVI do art. 24 a seguinte hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005); (grifamos)*

A contratação do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, está amparada na Lei Federal nº 11.107/05 (lei dos consórcios públicos), na Lei Federal nº 8.666/93 (lei de licitações públicas),

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

*II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (Grifamos)*

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

*Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração. (Grifamos)*

Prevê ainda o supracitado Decreto:

*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.*



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

*Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. (Grifamos)*

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

*6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:*

*[...]*

*c) é prevista dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005; (grifamos)*

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de licitação, com a finalidade de contratação do Consórcio interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA do serviço acima descrito, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 08 de janeiro de 2020.

**LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração e Finanças